



Regulamento da Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Enquadramento e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento tem por objectivo complementar o Regulamento Geral dos cursos do primeiro ciclo (Licenciaturas) da Universidade Católica da Reitoria estabelecido pelo Despacho NR-R/0844/2011, em articulação com os princípios estabelecidos nos estatutos da UCP, e aplica-se ao curso de primeiro ciclo de Ciência Política e Relações Internacionais ministrados pelo Instituto de Estudos Políticos da UCP.

Artigo 2º Graus de Licenciatura

O grau de licenciado é conferido, de acordo com o Decreto Lei nº 74/2006, aos que demonstrem possuir conhecimentos e capacidade de:

1. compreender numa área de formação a um nível que, sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde; se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda; em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
2. saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
3. resolver problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
4. recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;
5. comunicar informação, ideias, problemas e soluções, bem como competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

II – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 3º Admissão e Matrícula

O regime de admissão e matrícula obedece aos critérios definidos pela Universidade Católica Portuguesa e aprovados pela Direcção do Instituto de Estudos Políticos.



Princípios de Organização Escolar

Artigo 4º Planos de Estudo

1. O Curso ministrado no IEP pertence à área científica de Ciência Política e Relações Internacionais.
2. O Plano de Estudo e a leccionação anual do curso de 1º ciclo em Ciência Política e Relações Internacionais ministrado no IEP constam do Caderno do Aluno, bem como na página do IEP / da Universidade Católica Portuguesa na Internet.
3. Do Plano de Estudo fazem parte unidades curriculares obrigatórias e unidades curriculares opcionais.
4. As unidades curriculares obrigatórias e opcionais têm estrutura variável.
5. As aulas das unidades curriculares obrigatórias e das unidades curriculares opcionais podem ser divididas em teóricas e práticas.
6. O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau é de 180.
7. Os alunos inscritos na Licenciatura têm obrigatoriamente de escolher as suas unidades curriculares opcionais entre as unidades curriculares disponíveis semestralmente.
8. A duração regular do curso de Licenciatura é de 6 semestres.

Artigo 5º Organização Semestral

1. O curso ministrado no IEP tem uma organização semestral.
2. O Semestre de Inverno decorre de Setembro a fins de Janeiro, o Semestre de Verão, de Fevereiro a fim de Junho.
3. O mês de Julho é época de recurso e melhoria para efeito de exames.
4. As datas limite de inscrição nas unidades curriculares, bem como nos exames serão estabelecidas, relativamente a cada ano, no respectivo calendário escolar.



Artigo 6º **Ensino Presencial**

O ensino ministrado no IEP é presencial, de modo a permitir uma constante relação pedagógica, uma activa participação em todos os trabalhos escolares e um regime de avaliação progressiva.

Artigo 7º **Princípios da Avaliação de Conhecimentos**

1. A avaliação de conhecimentos no IEP rege-se por uma avaliação contínua.
2. O ensino ministrado no IEP é presencial e participativo, pelo que a avaliação acompanha sempre, de perto, a evolução do aluno ao longo do Semestre, considerando o seu contributo escrito e a oral.
3. Neste regime, a avaliação, quer escrita quer oral, deverá ser realizada durante o período lectivo.
4. Será sempre tida em conta a necessidade de fomentar um espírito científico, o qual supõe um uso rigoroso das capacidades pessoais de análise e de síntese, numa perspectiva de cultura integrada.
5. No caso das unidades curriculares opcionais de outros Planos de Estudo, a avaliação seguirá os seus respectivos regulamentos.

Artigo 8º **Unidades Curriculares Opcionais**

1. Semestralmente será disponibilizada para inscrição uma lista de unidades curriculares opcionais.
3. Dada a sua natureza, o número de vagas disponíveis em cada unidade curricular opcionais é semestralmente definido pela Direcção.

Artigo 9º **Discentes: Tipos de alunos e regimes especiais**

1. No Instituto de Estudos Políticos há alunos ordinários e externos e está prevista a possibilidade de alunos a tempo parcial, bem como a existência de alunos ouvintes. Na definição dos seus discentes e na regulamentação dos regimes especiais a aplicar, o IEP segue a disposição do artigo 9º do Regulamento Geral dos cursos do primeiro ciclo (Licenciaturas) da Universidade Católica Portuguesa.
2. O Instituto de Estudos Políticos reconhece aos alunos com um mínimo de 163,5 ECTS o estatuto de "aluno finalista", podendo estes candidatar-se a exames de Recurso em época especial.



III – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Orientações Gerais

Artigo 10º

Funcionamento Geral das Aulas

1. As aulas ministradas no IEP têm uma duração de 1h e 30m e a leccionação divide-se num período da manhã (8.30h –13.00h) e num da tarde (14.00h - 20.00h).
2. São oferecidas unidades curriculares opcionais abertas aos três ciclos que funcionam em horário pós-laboral e/ou ao Sábado.
3. Durante o tempo de aula e durante a realização de testes ou de exames só são permitidas saídas de alunos da sala em situações de excepcional necessidade.
4. Em todas as unidades curriculares é disponibilizada, no início de cada semestre, conjuntamente com o programa e a bibliografia da unidade curricular, informação escrita sobre a metodologia da avaliação que será aplicada, a qual não poderá ser alterada no decurso do Semestre.
5. Por forma a garantir a igualdade de circunstância de todos os alunos, qualquer excepção à metodologia anunciada e que vise resolver uma situação pontual, deverá ser comunicada à Coordenação antes de ser aplicada ao aluno.

Artigo 11º

Regime de Faltas

1. Nos termos do regulamento geral da UCP, o regime lectivo em vigor no IEP é presencial, sendo permitido ao aluno um número máximo de faltas equivalente a 1/3 das aulas leccionadas em cada unidade curricular.
2. Compete aos professores o controlo da assiduidade dos alunos. Ao docente compete manter um registo actualizado do número de faltas de cada aluno e, nos casos em que é excedido o seu limite máximo, comunicar o sucedido ao secretariado, para ser accionado o procedimento de reprovação por faltas do(s) aluno (s) em questão.
3. Apenas são justificadas as faltas por casamento, luto, parto, internamento hospitalar, doença prolongada com obrigatoriedade de permanência no domicílio e cumprimento de obrigações legais/judiciais ou ao serviço da Universidade.
4. Não poderá ser admitido a exame de recurso o aluno excluído por faltas, ou que não tenha realizado o número mínimo de elementos de avaliação durante a frequência da cadeira.



Artigo 12º **Inscrição para Semestre**

1. A inscrição normal num semestre não deverá ultrapassar 36 ECTS. Para inscrição em número superior de ECTS o aluno deverá apresentar requerimento à Direcção do IEP.
2. O pagamento mínimo de propina mensal corresponde ao número mínimo de ECTS previsto nas Regras de Pagamento da UCP.
3. As unidades curriculares do 1º ciclo do IEP não têm precedências.
4. A inscrição nas unidades curriculares deverá efectuar-se de modo a não criar sobreposições.
5. O regime de possíveis sobreposições horárias ficará ao critério da Direcção.
6. Não pode ser inscrito no semestre seguinte o aluno que tenha propinas ou emolumentos em atraso.
7. Os Certificados que dizem respeito ao IEP só podem ser emitidos pelos Serviços Escolares da UCP aos alunos em situação de Tesouraria regularizada.

Artigo 13º **Anulação e Substituição de Inscrições nas Unidades Curriculares**

1. A Direcção define anualmente o prazo para anulação de inscrição em unidades curriculares obrigatórias e opcionais / tutorias no seu calendário académico que também é disponibilizado online.
2. Os alunos podem substituir a inscrição em unidades curriculares optativas leccionadas pelo IEP desde que não tenham feito a avaliação das mesmas. No caso das unidades curriculares opcionais, a substituição nunca poderá ultrapassar um quarto do período de leccionação e estará sujeita ao princípio de disponibilidade de vagas.
3. A substituição deverá ser solicitada mediante requerimento e depende de deferimento por parte da Direcção.
4. Em caso de deferimento do pedido de substituição, os créditos pagos serão utilizados para inscrição numa segunda escolha entre unidades curriculares optativas cuja abertura esteja confirmada pela Direcção. Não há lugar a devolução de propinas em caso de escolha de unidade curricular com número inferior de ECTS.



Artigo 14º **Escolaridade Válida**

1. A escolaridade válida é reconhecida no caso de um aluno não ter obtido avaliação positiva numa unidade curricular, mas que tenha:
 - a) frequentado as aulas (não tendo reprovado por faltas)
 - b) realizado o número mínimo de elementos de avaliação exigidos na unidade curricular.
2. A escolaridade válida pressupõe a inscrição na unidade curricular e tem apenas efeito nos dois anos lectivos subsequentes à frequência da unidade curricular obrigatória em causa.
3. O aluno com escolaridade válida poderá frequentar as unidades curriculares em atraso, sem lhe ser aplicado o regime presencial e de sobreposições.
4. Terminado o período em que a escolaridade é válida, o aluno fica obrigado ao regime normal de frequência, inscrevendo-se nas unidades lectivas em atraso e subordinando-se ao regime de sobreposições, e de carga horária.
5. O princípio da escolaridade válida não é aplicável às unidades curriculares opcionais, nem à unidade curricular Curso de Verão, dada a natureza específica das mesmas.

Artigo 15º **Perda da Escolaridade**

A escolaridade perde-se:

- a) transcorridos quatro Semestres após a leccionação das unidades curriculares obrigatórias;
- b) acumulando mais de um terço de faltas em qualquer unidade curricular obrigatória ou opcional
- c) quando o aluno não realizou o mínimo dos elementos de avaliação exigido.

Artigo 16º **Regime de Prescrição**

O Instituto de Estudos Políticos regula o Regime de Prescrição seguindo a aplicação do Regulamento Geral dos cursos do primeiro ciclo da Universidade Católica da Reitoria.

Artigo 17º **Exclusão do Curso**

São excluídos do curso os alunos que forem sancionados com a pena de exclusão, por fraude ou ofensa grave a qualquer dos princípios pelos quais se rege a Universidade Católica Portuguesa.



Artigo 18º
Mobilidade Interna dos Estudantes

1. A existência de várias Faculdades e Institutos no pólo de Lisboa da Universidade Católica permite aos alunos do IEP a frequência de uma cadeira de interesse para a sua formação, que seja leccionada noutra Curso da UCP.
2. O aluno que pretende inscrever-se numa unidade curricular de outro Curso da UCP deverá fazê-lo mediante requerimento dirigido ao IEP.
 - a) Após a entrada do requerimento, a Direcção do IEP pedirá autorização à Faculdade ou ao Instituto da UCP onde o aluno pretende inscrever-se.
 - b) No caso de deferimento do requerimento do aluno, este poderá inscrever-se e frequentar normalmente as aulas como aluno ordinário da UCP.

Avaliação

Artigo 19º
Avaliação Contínua

1. De acordo com o artigo 8º do presente Regulamento, a avaliação no IEP é individual e contínua, integrando elementos escritos e orais.
2. A avaliação contínua prevê a realização de trabalhos, testes, provas complementares e de exames.

Artigo 20º
Periodização da Avaliação

1. As unidades lectivas são avaliadas no final do Semestre em que são leccionadas.
2. Os prazos para efectivação da avaliação final, bem como das provas complementares e dos exames são publicados anualmente no calendário académico, devendo ser escrupulosamente cumpridos.
3. Os resultados da avaliação contínua têm de ser publicadas até 48 horas antes da data estipulada para os exames finais.

Artigo 21º
Escala Classificativa

A avaliação final das unidades lectivas é quantitativa, sendo efectuada na escala inteira de zero a vinte valores.



Artigo 22º

Cálculo da Avaliação Final das Unidades Curriculares

1. A classificação final de uma unidade curricular resulta da média ponderada de um mínimo de dois elementos de avaliação escrita (testes, trabalhos, recensões, relatórios ou portefólios) e um oral (participação, apresentação de trabalho, exposição).
2. A classificação final de uma unidade curricular será definitiva no caso de ser igual ou inferior a sete (7) valores – ficando o aluno reprovado – ou igual ou superior a dez (10) valores – ficando o aluno aprovado.
3. O aluno que tenha uma classificação contínua de oito (8) ou nove (9) valores será admitido a um exame que compreenderá sempre uma prova escrita e a prova oral.
 - a) Este exame fará média com a classificação obtida na avaliação contínua e não representa uma substituição da classificação aí obtida.
 - b) Caso o aluno falte a um (e apenas um) elemento de avaliação contínua, desde que devidamente justificado, poderá o docente substituir esse elemento em falta pelo exame. Caso o docente acorde com este princípio, este exame terá uma percentagem para a ponderação da avaliação final idêntica ao elemento a que faltou.
4. Em unidades curriculares que possuam um carácter específico e exijam acomodações no regime de avaliação, poderá ser autorizado pela Direcção do IEP um regime especial.

Artigo 23º

Cálculo da Média de Curso

A média do Curso é constituída pelo seguinte cálculo ponderado a partir dos ECTS atribuídos a cada unidade curricular: $\frac{(UC \times ECTS) + (UC \times ECTS) \dots}{\text{Totalidade de ECTS}^*}$

*Soma de cada uma das Unidades Curriculares x respectivos ECTS a dividir por totalidade de ECTS.

Artigo 24º

Época de Exames

Sem contrariar o princípio fundamental da avaliação contínua e progressiva, determina-se as seguintes épocas de exames:

- a) Época de Inverno: Janeiro
- b) Época de Verão: Junho
- c) Época de Recurso e de Melhoria de Nota: Julho
- d) Época de Recurso e de Melhoria de Nota para Alunos Finalistas: Janeiro



Artigo 25º
Admissão a Exame de Recurso

1. A admissão a exame exige uma inscrição prévia, nas datas previamente fixadas.
2. Só são admitidos a exame de recurso os alunos que tenham requerido o estatuto de “escolaridade válida”, como definido nos artigos 14º e 15º do presente Regulamento.
3. Os alunos que tenham participado num Programa de Mobilidade Internacional (ERASMUS ou outro) e que tenham cumprido, na Universidade de acolhimento, o número de ECTS previsto no seu plano curricular (27,5 ECTS no primeiro semestre; 32,5 ECTS no segundo semestre), mas se viram impossibilitados de realizar uma unidade curricular equivalente às que constam no seu plano de estudos:
 - a) Por esta não ser proposta pela Universidade de acolhimento ou
 - b) Por esta ter sido cancelada pela Universidade de acolhimento,poderão ser admitidos a exame nesta unidade curricular devendo para o efeito proceder à apresentação de requerimento de análise curricular para autorização a inscrição em Exame de Recurso e pagamento de ECTS complementares, se necessário.

Artigo 26º
Admissão a Exames de Recurso para Alunos Finalistas

1. A época especial de exames para alunos finalistas decorre durante o mês de Janeiro de cada ano, em simultâneo com a época de exames do 1º semestre das Licenciaturas.
2. Os alunos interessados em realizar um ou mais exames nessa época especial, deverão proceder à respectiva inscrição durante a primeira quinzena de Dezembro do ano anterior.
3. Só são admitidos a exame de recurso para finalistas alunos que tenham requerido o estatuto de “escolaridade válida”, como definido nos artigos 14º e 15º do presente Regulamento ou alunos que tenham participado no Programa de Mobilidade Internacional Erasmus, tal como definido no artigo 25º do presente Regulamento.
4. Por norma, o número máximo de exames a realizar nesta época especial por alunos finalistas é de 2.
5. Este limite não é aplicável a situações de melhoria de classificações.
6. Em situações excepcionais, o aluno pode requerer à Direcção do IEP autorização para realizar mais exames.

Artigo 27º
Exames

1. Os exames são constituídos por prova escrita e prova oral.
2. Durante a prova escrita, os alunos só terão consigo o que for considerado pertinente, pelo vigilante, para a realização do exercício.



3. Durante a prova escrita, os alunos não poderão sair da sala.
4. A prova oral terá a duração que o júri considerar necessária para verificar o nível de aproveitamento do aluno.
5. A prova oral é pública, sendo o júri examinador constituído por dois docentes, um dos quais o responsável pela leccionação da unidade curricular.
6. Numa perspectiva integradora, a classificação final do aluno terá sempre em consideração os elementos escritos e a oralidade deste exame, bem como a avaliação contínua atribuída ao aluno conforme o ponto 3 do artigo 24 deste Regulamento.

Artigo 28º **Exames de Recurso**

1. Os Exames de Recurso destinam-se a recuperação de atrasos curriculares e melhoria de classificações.
2. Os exames de Recurso regem-se pelos mesmos princípios do artigo anterior, com excepção da avaliação que, neste caso específico, tem um valor de 100%.

Artigo 29º **Desistência do acto de Exame**

1. O aluno que se apresenta a exame e que não tenha obtido ainda uma classificação positiva à unidade curricular de exame e que desista em acto de exame ou que não compareça à avaliação oral será reprovado.
2. O aluno que se apresenta a exame para uma melhoria de classificação e que desista em acto de exame ou que não compareça à avaliação oral manterá a nota que obteve anteriormente (em avaliação contínua ou exame prévio).
3. Será anulado o exame em que se prove ter havido fraude ou tentativa de fraude.

Artigo 30º **Melhorias de Classificação**

1. As melhorias de classificação são apenas possíveis:
 - a) Mediante nova inscrição e frequência das unidades lectivas, nos dois anos imediatamente subsequentes.
 - b) Mediante inscrição e realização de exame de recurso, na época de recurso do mesmo ano, cumpridas as normas gerais exigíveis.
2. Para efeitos de média de curso, a classificação a considerar é a mais elevada das duas.



Artigo 31º

Melhoria de Nota para Recém-Licenciados

1. Os recém-licenciados podem efectuar exame de melhoria de classificação no ano seguinte à conclusão do 1º ciclo, nos termos do disposto dos artigos 24, 25 e 30, 1 b) e 2 deste Regulamento.
2. Os recém-licenciados podem efectuar exame de melhoria de classificação de quaisquer unidades curriculares dos dois últimos anos do Curso, desde que não tenham já solicitado junto dos serviços escolares da UCP a emissão do Certificado de Habilitações.
3. Os pedidos de melhoria de classificação terão de ser solicitados através de requerimento à Direcção do IEP.
4. Após o respectivo deferimento, os requerentes terão de formalizar a inscrição junto do Secretariado de curso nos prazos estabelecidos e efectuar o pagamento da taxa em vigor junto da Tesouraria.

Artigo 32º

Inscrição em Unidades Curriculares de Ciclos de Estudos Subsequentes e Singulares

O IEP prevê a possibilidade de prosseguimento dos estudos para os alunos que concluem o 1º ciclo e queiram aprofundar a sua formação através de Cursos de pós-graduação, Mestrado e Doutoramento nas áreas científicas de Ciência Política, Relações Internacionais e Estudos Europeus.

Artigo 33º

Taxa de Inscrição, Emolumentos Propinas e Diplomas

1. As taxas de emolumentos, propinas e diplomas do IEP, bem como as regras de pagamento, obedecem aos critérios gerais da Universidade Católica Portuguesa.
2. As penalizações por atraso no pagamento das propinas estão definidas pelo regime geral da UCP.



IV – PRÉMIOS, ESTÁGIOS E MOBILIDADE

Artigo 34º

Prémio de Excelência e Menção Honrosa

1. Anualmente o IEP oferece os seguintes Prémios de Excelência:
 - a) A todos os candidatos admitidos aos Cursos de 1º ciclo do IEP, com média igual ou superior a dezassete (17) valores será atribuída uma Bolsa de Mérito IEP.
 - b) A todos os candidatos admitidos aos Cursos de 1º ciclo do IEP, com média igual ou superior a dezasseis (16) valores será atribuída uma Bolsa Prémio IEP.
 - c) Ao melhor aluno do 1º e 2º ano de cada curso, desde que obtenha nota igual ou superior a dezassete (17) valores será atribuído o Prémio Lord Acton.
2. Os prémios referidos no ponto anterior consistem
 - a) No caso de uma média igual ou superior a dezassete (17) na isenção de propina no valor dos ECTS previstos para o programa curricular aconselhado no ano escolar subsequente.
 - b) No caso de uma média igual ou superior a dezasseis e meio (16,5) na isenção de 50% da propina no valor dos ECTS previstos para o programa curricular aconselhado no ano escolar subsequente.
 - c) No caso de uma média igual ou superior a dezasseis (16) na isenção de 25% da propina no valor dos ECTS previstos para o programa curricular aconselhado no ano escolar subsequente.
- d) Caso não seja atribuído o prémio Lord Acton, por não haver média igual ou superior a 17 valores, será atribuída uma Menção Honrosa ao melhor aluno de cada curso desde que verifique a condição de ter média igual ou superior a 15 valores. A Menção Honrosa é apenas uma distinção honorífica e não está associada a qualquer tipo de compensação financeira.
- e) Ao melhor finalista de cada curso é atribuída a possibilidade de auferir de um Prémio Estágio IEP ou Prémio Mestrado IEP.
 - a) O Prémio Estágio consiste na possibilidade de, durante o ano escolar subsequente ao término da sua Licenciatura e sem qualquer custo associado, o aluno poder recorrer ao Gabinete de Estágios do IEP para realização de um estágio conforme previsto no artigo 35º deste Regulamento.
 - b) O Prémio Mestrado IEP consiste numa bonificação equivalente a 10 ECTS de propina durante um semestre curricular no programa de Mestrado e Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa.
- f) Os Prémios de excelência atribuídos constarão no Suplemento ao Diploma e correspondem a uma mais-valia da qualificação dos alunos agraciados.



Estágios

Artigo 35º Regulamento de Estágios

1. O IEP oferece aos seus alunos de 1ºciclo um programa de Estágios extra-curriculares disponibilizado pelo Gabinete de Estágios e Carreiras deste Instituto.
2. Neste programa estão previstos Estágios plenos e Estágios a tempo parcial com creditação extra-curricular e Estágios de curta duração sem creditação.
3. Os Estágios extra-curriculares têm uma duração flexível, prevendo-se um número mínimo e máximo de horas de Estágio.
4. O IEP estabelece protocolos de colaboração com várias entidades de acolhimento dos seus alunos.
5. O Regulamento de Estágios do IEP consta do Caderno do Aluno e é disponibilizado online no site do IEP.

Mobilidade Internacional de Estudantes

Artigo 36º Mobilidade Internacional ao abrigo do programa Erasmus

1. O IEP oferece aos seus alunos de 1ºciclo a possibilidade de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus.
2. A mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus é disponibilizada no IEP através do seu gabinete de Coordenação de Intercâmbio Internacional.
3. O IEP estabelece protocolos de colaboração com diversas Universidades europeias para permitir a mobilidade dos seus alunos.
4. O Regulamento da mobilidade internacional ao abrigo do programa Erasmus consta do Caderno do Aluno do IEP e é disponibilizado online.



Artigo 37º **Outros Programas**

1. O IEP oferece aos seus alunos de 1º ciclo, para além do Programa Erasmus, a possibilidade de mobilidade internacional ao abrigo de outros programas de intercâmbio académico no espaço europeu a nível mundial.
2. A mobilidade internacional ao abrigo destes Programas é disponibilizada no IEP através do seu gabinete de Coordenação de Intercâmbio Internacional.
3. Estes programas de mobilidade internacional são definidos por protocolos de colaboração que o IEP estabelece com Universidades de outros países e têm, por regra, a duração de 1 a 3 anos.
4. Tendo em conta o carácter particular destes programas, o IEP anuncia e divulga estes programas no início de cada Semestre.
5. Dada a diversidade de programas ao abrigo desta modalidade de intercâmbio internacional, o IEP disponibiliza o regulamento específico de cada um destes programas de mobilidade online no site do IEP.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Órgãos Científicos e Pedagógicos

Artigo 38º **Conselho Científico**

1. O Conselho Científico é constituído pelos professores catedráticos, associados e auxiliares que integram o quadro do Instituto e /ou exercem as suas funções em regime de tempo integral ou de dedicação plena, sendo presidido pelo Director do Instituto.
2. O Conselho Científico reúne pelo menos uma vez por ano ou sempre que a Direcção do IEP a convocar.



Artigo 39º
Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica tem por objectivo reflectir e debater os assuntos levados ao seu conhecimento pelos seus membros e que se relacionem com o funcionamento das Licenciaturas de Ciência Política e de Relações Internacionais.
2. A Comissão Pedagógica é composta por um membro da Direcção e um membro da Coordenação, por um representante dos docentes, por dois representantes dos alunos de cada ano lectivo e por um representante da Associação de Estudantes do IEP.
3. Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares.
4. Os representantes dos alunos são eleitos pelos alunos do respectivo ano lectivo.
5. A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente uma vez em cada Semestre e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção.
6. As reuniões da Comissão Pedagógica são moderadas pelo elemento da Coordenação.

Regulamentação Especial

Artigo 40º
Excepções, dúvidas e omissões

1. Cabe ao Director a decisão final em todos os casos excepcionais, tendo, para assuntos científicos, de ouvir o Conselho Científico do Instituto de Estudos Políticos.
2. Os casos de dúvida e omissões de interpretação ou de aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Direcção do IEP, mediante requerimento dos interessados.

Artigo 41º
Revisão do Regulamento do IEP

O presente Regulamento poderá ser revisto por decisão da Direcção do IEP, sob consulta e aprovação da Reitoria.

Artigo 42º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data fixada do Despacho de aprovação.

Lisboa, 2 de Julho de 2013